Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

NPD 2021001430: Aquisição de material Sterrad NX para o Equipamento de Esterilização com peróxido hidrogénio STERRAD NX para o Bloco Operatório do Hospital das Forças Armadas – Polo do Porto

PROCEDIMENTO: Ajuste Direto nos termos da subal ii) da al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 6635/2020, de 15 de junho de 2020 de S.Exª o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 122 de 25 de junho de 2020, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,

Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa
BGEN

Identificação da Entidade Adjudicante:

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Estado-Maior-General das Forças Armadas, Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto (Hospital D. Pedro V), Avenida da Boavista s/n, 4050-113 Porto, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (+351) 226087927, endereço eletrónico: hfar_pp_logistica@hfar.pt

A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Diretora do Hospital das Forças Armadas, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 8691/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 176, de 12 de setembro.

O HFAR vem convidar V. Ex.ª (s) a apresentar proposta para fornecimento dos bens abaixo discriminados, no âmbito do Procedimento Ajuste Direto, nos termos da alínea e) ii) do nº 1 do Artigo 24º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nos termos e condições que a seguir se indicam.

Artigo 1.º
Objeto contratual

1. O presente procedimento visa a aquisição de material Sterrad NX para o Esterilizador com peróxido hidrogénio STERRAD NX para o Bloco Operatório do Hospital das Forças Armadas – Polo do Porto (HFAR/Porto) conforme as quantidades definidas em caderno de encargos e sendo atribuído o código CPV n.º 33140000-3 - Material Médico de Consumo:

Artigo 2.º
Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades convidadas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

Artigo 3.º

Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

1. Os interessados podem apresentar a sua proposta após a sua publicação na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV no site www.acingov.pt;
2. A proposta será elaborada e instruída nos termos definidos no presente convite, e apresentada direta e exclusivamente através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV no site www.acingov.pt.

Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, o Presidente do Júri do procedimento, devem prestar os esclarecimentos solicitados;
 b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega

de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º

Erros e Omissões

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar por escrito ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em https://www.acingov.pt/ uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
2. Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato;
3. A apresentação da lista referida em a., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão sobre aceitação ou rejeição dos

erros e omissões identificados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo;

4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento;
5. Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões identificados pelos interessados que não sejam expressamente aceites. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

Artigo 6.º

Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória e nos termos do art.º 57º do CCP:
 a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;
 b. Preço total com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
 c. Lista de preços unitários com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
 d. Declaração de Exclusividade;
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;
3. A declaração mencionada no ponto 6.a.1) tem de ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, pelo que cada concorrente poderá responder individualmente a cada artigo, sem necessidade de responder a totalidade dos mesmos.

Artigo 8.º

Modo de apresentação e entrega da proposta

1. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser submetidos conforme definido em 6;
2. A proposta tem de ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente.

Artigo 9.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 10.º

Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada via mensagem na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV no site www.acingov.pt, em simultâneo, a todos os interessados, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas.

Artigo 11.º

Documentos de habilitação

1. Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente convite do procedimento;
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
3. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada;
4. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do convite do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito;
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos

originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira;

6. Da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, via mensagem enviada através da plataforma eletrónica.

Artigo 12.º

Prestação de Caução

Não é exigida caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 13.º

Minuta do contrato

1. O adjudicatário é notificado para a aceitação da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.
2. A notificação da minuta do contrato é efetuada através plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt).
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
4. Nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP, as reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento:
 a. A previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP;
 b. A recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 14.º

Celebração do contrato escrito

Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento não é reduzido a escrito se se verificar algum dos casos previstos no artigo 95.º do CCP.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ANEXO I

Modelo de declaração

Documentos da proposta

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas

alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.ºb)...

ANEXO II

Modelo de declaração

Documentos de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou

como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º